



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Nº 0349

MACAPÁ, 27 DE MAIO DE 1992 - 4ª-FEIRA

DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM **JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/92-PROG

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, código CDI-2, MANOEL SANTINHO DOS SANTOS, Agente de Portaria, Ref. NA-24, RAIMUNDO NATO CÔRTE COSTA, Agente Administrativo, Ref. NI-32, e CARLOS PANTOJA MONTEIRO, Motorista de Veículo Terrestre, Ref. NA-10, todos pertencentes ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá e com exercícios nesta Procuradoria Geral, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Amapá e Calçoene, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano, a fim de verificar "in loco" a atual situação em que se encontram as residências pertencentes a esta Procuradoria Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL, em Macapá (AP), 19 de Maio de 1.992.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
Procurador Geral

Secretaria de Estado
da Administração

Comissão Permanente
de Licitação

DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS NºS 020 E 021/92-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, representado pela sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar T.Pre-

ços nºs 020 e 021/92-CPL/GEA, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e suas Legislações Subsequentes, no dia 11.06.92 às 10:00 e às 12:30, que têm como objetos a RECUPERAÇÃO DO E/EM CACIQUE E MURUBIXABA e a RECUPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO ESTAMAN RIO JARY.

Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos em reunião a serem realizadas nos horários 10:00 horas do dia 10.06.92 e 12:30 do dia 10.06.92, na sala de reunião da Secretaria de Estado da Administração-CENTRO ADMINISTRATIVO DO AMAPÁ.

Os Editais e seus anexos, bem como as informações inerentes aos Editais de T.Preços nºs 020 e 021/92-CPL/GEA, poderão ser obtidos pelos interessados na SEAD, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Os interessados na aquisição destes Editais deverão recolher através de depósito bancário no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em nome do Governo do Estado do Amapá, conta nº 11.815-X, devendo apresentar junto a CPL/SEAD, o comprovante de recolhimento de depósito da taxa, quando lhe será fornecido os Editais e seus anexos. O formulário deverá ser fornecido pela Divisão de Controle Financeiro-SEFAZ, Sala 14 - Térreo.

SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA
Presidente da CPL-GEA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/92-AL

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É concedido reajuste de vencimentos, e demais retribuições dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores vigentes no mês de abril de 1992, de forma não cumulativa.

- I - Trinta por cento, a partir de 1º de maio de 1992.
- II - Quarenta e cinco por cento, a partir de 1º de junho de 1992;
- III - Sessenta por cento, a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ em 21 de maio de 1992.

NELSON SALOMÃO
Presidente

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/92

O Presidente da Comissão encarregada de coordenar o Concurso Público, destinado ao provimento dos Cargos do Quadro Permanente dos servidores da Assembléia Legislativa - AP, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 072/92 - GAB/AL, torna público que foram anuladas, por decisão da Banca Examinadora incumbida de proceder o Concurso Público as questões relativas às categorias abaixo relacionadas, sendo atribuídos os pontos a todos os candidatos indistintamente:

I - Telefonista, Auxiliar Administrativo e Agente de Segurança Legislativo:

- Prova de Português - Questões 16 e 28.

II - Assistente Técnico Legislativo

- Prova de Português - Questões 16 e 28.

III - Técnico em Contabilidade

- Prova de Português - Questões 11 e 16.

IV - Redator

- Prova de Português - Questões 01, 02, 15 e 21.

V - Administrador, Economista, Biblioteconomista, Contador e Procurador

- Prova de Português - Questões 01, 04, 05, 07 e 08.

VI - Técnico Legislativo

- Prova de Português - Questão nº 15.

Macapá-AP, 27 de maio de 1992

DEP. AMIRALDO FAVACHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCARREGADA DE COORDENAR O CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/AP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 018/92

O Presidente do Tribunal regional Eleitoral do Amapá, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto Lei 2.300, de 21.01.86, que rege as licitações e contratos administrativos no serviço Público Federal,

Resolve:

1º) Designar os servidores **THEMIS DE SOUZA MOURA, SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO SANTOS, MARIA GORETTI PANTOJA CREAÇÃO, e ANA DO SOCORRO LOBO DA SILVA** para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação deste Tribunal.

2º) Compete à Comissão, promover as licitações que se fizerem necessárias para a aquisição de bens e serviços destinados à Justiça Eleitoral do Amapá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 06 de maio de 1992.

(a) Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA a empresa **ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos atos do processo nº JOCJ-MCP-2674/91, em que a Sra. **ROSA MARIA MENDES FARIAS**, é a exequente, de que foi levantada a penhora efetuada, constante do seguinte bem: **DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO CLASSE RESIDENCIAL, NÚMERO 222-0195.**

Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Maria Eunice
MARIA EUNICE MONTEIRO DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PEDRA DO GUINDASTE

"Uma lenda dos índios Tucuju"



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

**RUA CANDIDO MENDES, 458 - CENTRO
CEP 68900 - MACAPÁ-AP**



**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TELMA M^e CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Ramais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 140.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 50,00
- Modelo II Cr\$ 100,00
- Modelo III Cr\$ 200,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 800,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna ... Cr\$ 9.000,00
Preço por página Cr\$ 1.400.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 20.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. **MIROVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº **JCJ-MCP-095/91**, em que **FURIBEL - PIRIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA.**, é executada a fornecer no prazo de cinco dias o atual endereço da executada supra.

Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Maria Eunice
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
 Diretora de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO a empresa **ECA-PRODUTORA E PUBLICIDADE LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo nº **JCJ/MCP-3236/91**, em que **Waldemar da Silva Ribeiro Filho** é reclamante, para ciência da sentença prolatada em 15.01.92, às 09:00 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, A MM. JCJ/MACAPÁ, RESOLVE À UNANIMIDADE, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS POR CÁLCULOS DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, SALÁRIO RETIDO DE JULHO E AGOSTO. MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO E FGTS. APÓS A ANOTAÇÃO DA CTPS, COMUNIQUE-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA POR FALTA DE PROVA. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$10.000,00, mas em Cr\$6.638,05, digo, no valor de Cr\$683,58".

Secretaria da JCJ de Macapá, 21 de maio de 1992.

Maria Eunice
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
 Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Portaria nº 0109/92-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o teor do Ofício nº 0104/92, de 14.05.92.

Considerando a necessidade de o Juiz Eleitoral da 2ª Zona dedicar-se exclusivamente à coordenação dos trabalhos direcionados às eleições de 03 (três) de outubro do ano em curso, conforme informação do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

RESOLVE:

Dispensar a partir do dia 20 de maio do corrente ano, o Dr. **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar, de suas atividades relacionadas com a jurisdição comum.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de maio de 1992.

Dóglas Evangelista Ramos
Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
 - Presidente -

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.
 Juiz de Direito: Dr. **RAINUNDO NONATO FONSECA VALES**.
 Chefe de Secretaria: **ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO**.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1.992, PARA CIÊNCIA DE PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 076/91 - AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: H. S. R. da C. E/OUS (Adv. Mancel Felizardo P. Cardoso) - R.: E. J. S. da C. (Adv. Gilberto Jorge Fernandes) - SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta, dos dispositivos legais aplicáveis à espécie e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por H. S. R. da C. E/OUS contra E. J. S. da C., todos qualificados nos autos, para modificar a pensão alimentícia homologada nos autos de Processo Civil nº 17.705

- Ação de Separação Judicial Consensual do réu e mãe dos autores, deste Foro - de dois salários de referência para 21% (vinte e um por cento) dos rendimentos brutos do réu, razão de uma terça parte para cada um, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a se processar mediante desconto em folha de pagamento e recebimento pela representante legal dos autores, os quais declaro assim devidos desde a citação inicial. O percentual ora fixado não incidirá sobre eventuais saques de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a qualquer título, por razões óbvias. Em face da sucumbência parcial, pagara o réu as custas do processo, arcando as partes, cada uma de "per si" com os honorários do advogado que constituiu, nos termos do Art. 21, da Lei Instrumental Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá (AP), 24 de março de 1.992".

Proc. nº 128/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS A.: M. C. B. de O. (Adv. Vera Correa); R.: F. M. C. - SENTENÇA: "JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do Art. 794, I, do C.P.C., eis que o devedor, conforme petição da exequente (fls. 22), satisfaz a obrigação objeto do pedido inicial, e em consequência, revogo a prisão do executado, decretada a fls. 13/14. Transitada em julgado esta e pagas as custas finais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá (AP), 04 de novembro de 1.991".

Proc. nº 441/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. M. N. dos S. E/OUS (Adv. Abenor Pena Amanajas - D. P.) - R.: S. M. dos Santos - SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, Parágrafo Único, do C.P.C., e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Se de modo diverso não dispuser o pedido de desistência ou não for beneficiária de Assistência Judiciária, custas pela parte autora, já que, quanto a verba honorária (Art. 26, do C.P.C.), a anuência da parte ré faz presumir ajuste particular. Quando oportuno legal, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá (AP), 02 de dezembro de 1.992".

Proc. nº 638/92 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. P. M. da S. e/ou (Adv. Carlos A. Tork de Oliveira - D. P.) - R.: G. M. da S. S. (Adv. João Ferreira dos Santos). SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento, dentre outros, no Art. 363 e seguintes, cumulado com Art. 396 e seguintes todos do Código Civil, julgo procedente a ação, para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que os autores são filhos do réu, ordenando que tal condição seja feita constar do registro civil, assentos de nascimento respectivos, bem como dos avós paternos; e condenar o réu a pagar aos autores uma verba/pensão mensal de 40% (quarenta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios, razão de metade para cada um, e a se processar mediante desconto em folha de pagamento do alimentante e recebimento pela representante legal dos alimentados, os quais declaro devidos desde a data da citação inicial. Por princípio de sucumbência, condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) pensões fixadas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil em prol da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio litigaram os autores, Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá (AP), 31 de março de 1.992".

Proc. nº 166/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G. M. M. M. (Adv. Vera Correa) - R.: B. de A. M. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) - SENTENÇA: "JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, em face do pagamento nos termos do Art. 794, I, do C.P.C.. Sem custas, já que o feito se processou pela Assistência Judiciária. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na distribuição. P. R. I. Macapá (AP), 25 de outubro de 1.991".

Proc. nº 679/92 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - A.: J. C. P. e S. e/ou (Adv. Sulamir Monassa) - SENTENÇA: "ISTO POSTO, e o que mais dos autos consta, converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 6.515/77, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu, com as consequências legais. Transitada em julgado e quitadas as custas, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 25 de fevereiro de 1.992".

Proc. nº 050/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. K. S. P. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira) - R.: C. N. C. (Adv. José Luiz Calandrin) - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363 e seguintes e 396 e seguintes, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que a autora e filha do réu, ordenando que tal fato seja feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, com a inclusão do nome de família do pai no da filha, bem como dos avós paternos; condenar o réu a pagar à autora, sua filha, uma verba pensão mensal de 20% (vinte por cento) da totalidade de seus rendimentos brutos, seja a que título for, deduzidos apenas os descontos compulsórios, mais uma quota de salário família, a se processar em relação aqueles derivados de vínculo empregatício, mediante em folha de pagamento e recebimento por intermédio de sua represen-

tante legal. Ditos alimentos, nos termos da lei, declaro devidos desde a citação inicial do réu (fls. 12), ocorrida a 03 de abril de 1.991. Por princípio de sucumbência, condeno o réu ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) parcelas alimentares arbitradas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil. Expeça-se "incontinenti" ofício de descontos dos alimentos arbitrados e, quando oportuno legal, mandado de averbação e registro. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 06 de abril de 1.992".

Proc. nº 118/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: V. M. L. (Adv. Marcos Nogueira - D.P.) R.: M. O. V. - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363 e seguintes cumulado com Arts. 396 e seguintes, tudo do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que o autor é filho do réu, ordenando que tal condição seja feita constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluídos o nome de família do pai no do filho, bem como dos avós paternos; condenar o réu a pagar ao autor uma verba alimentar de dois salários por mês, a contar da citação inicial. Por princípio de sucumbência, condeno, ainda, o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento da somatória de doze (12) parcelas dos alimentos fixados, em prol da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio o autor litigou, tudo nos termos do Art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 03 de abril de 1.992".

Proc. nº 124/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: A.B.C. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira - D.P.) R.: A.B.S. (Adv. João Américo Nunes Diniz) - SENTENÇA: "ISTO POSTO", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363, Inciso II e 396 e seguintes, do Código Civil, dentre outros aplicáveis, julgo procedente a ação para: declarar, por sentença, que A.B.C. é filho de A.B.S. com M. do S. B. C., todos com identificação nos autos, ordenando que tal condição seja feita constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluídos o nome do pai e o seu patromínico de família bem como dos avós paternos, no do filho; e condenar o réu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, mais uma quota de salário família, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a se processar mediante desconto em folha de pagamento (estando o alimentante empregado) e recebimento pela pessoa que exercer a posse e guarda do alimentado, os quais declaro devidos desde a citação inicial do réu, ocorrida a 17 de maio de 1.990, data da juntada aos autos do mandado cumprido (fls. 9, verso). Por princípio de sucumbência, condeno o réu ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre os alimentos vencidos, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio litigou o autor, tudo nos termos do Art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.992".

Proc. nº 028/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: A.B.M.O. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto - D.P.) R.: M.C. da S. (Adv. Nilton Castillo Dias - D.P.) - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no Art. 363, Inciso II, 396 e seguintes, do Código Civil, dentre outros, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para: declarar, por sentença que o autor é filho do réu, ordenando que tal condição seja feita constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluído ali o nome do pai e o seu patromínico de família, bem como o nome dos avós paternos; e condenar o réu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, mais uma quota de salário família, deduzidos apenas os descontos compulsórios legais, a se processar mediante desconto em folha de pagamento do alimentante e recebimento pela sua representante legal. Ditos alimentos declaro devidos desde a citação inicial do réu, conforme corrente jurisprudência hoje majoritária (STJ - 3ª T. Resp nº 2.203, SP - Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.06.90, V.U., DJU 06.08.90, p. 7.333, Seção I, Apud AASP 1.654/211). Por princípio de sucumbência, condeno o réu ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do somatório de 12 parcelas da pensão arbitrada, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio litigou o autor, tudo nos termos do Art. 20, do Código de Processo Civil. Quando oportuno legal, expeça-se mandado de averbação e registro. "Incontinenti", oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para os descontos da pensão fixada. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 18 de maio de 1.992".

Proc. nº 228/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: W. B. R. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto - D.P.) R.: R. M. S. - SENTENÇA: "EX POSITIS", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nos Arts. 363 cumulado com 396 e seguintes, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: declarar por sentença que W. B. R. é filho de R.M.S. com dona N. B. R. ordenando que tal condição seja

feito constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluídos o nome do pai e seu patrimonial de família, bem como dos avós paternos no do filho, com todas as consequências legais; condenar o réu a pagar ao autor, por força da declaração acima, uma verba pensão mensal de vinte por cento (20%) de seus rendimentos brutos, recebidos a qualquer título, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a ser processar mediante desconto em folha de pagamento do alimentante e recebimento pela pessoa que exercer a guarda do alimentado, os quais declaro devidos desde a citação inicial do réu, ocorrida a 16 de maio de 1.991, data da juntada aos autos do mandado cumprido (fls. 8, verso). Por princípio de sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) pensões fixadas, atribuído a cada uma delas, exclusivamente para este fim, o valor de um salário mínimo, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil, em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio litigou o autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de abril de 1.992.

Proc. 122/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: E.V.G. DOS S. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira - D.P.) R.: M.P.C. - SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento, dentre outros, no Art. 363 e seguintes cumulado com o Art. 396 e seguintes, todos Código Civil, julgo procedente a ação, para: declarar, como declarado tenho, por sentença, que a parte autora e filha da parte ré, ordenando que tal condição seja feita constar do registro civil, assento de nascimento respectivo, incluídos o nome de família desta no daquela, bem como dos avós paternos; e, condenar a parte ré a pagar a autora uma verba/pensão mensal de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios, a ser efetivar mediante desconto em folhas de pagamento e recebimento pela representante legal da autora, os quais declare devidos desde a citação inicial. Por princípio de sucumbência, condeno ainda a parte ré nas custas e despesas processuais a honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do somatório de doze (12) pensões fixadas, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob cujo pálio litigou a parte autora. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 31 de março de 1.992.

Proc. nº 203/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: K.D.M. DA C. (Adv. Gilma Alves da Silva - D. P.) R.: R. DE O. N. - SENTENÇA: Vistos e etc., Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, ainda que beneficiária de gratuidade processual, já que, nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sob as penas da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 03 de dezembro de 1.991.

Proc. nº 246/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.T.M.P.B. (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento) R.: A.C. DE C.B. - SENTENÇA: Vistos, etc., JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face do pagamento realizado a fls. 31, com fundamento no Art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Quitadas as custas, digo, custas a fls. 32, dê-se baixa e archive-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 09 de março de 1.992.

Proc. nº 176/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.M.O. e A.M.O. (Adv. Flavio Costa Cavalcanti) R.: M.M. DE O. (Adv. Ericláudio Alencar Rocha) - SENTENÇA: Vistos, etc., JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do Art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, eis que o executado, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto, diretamente com a parte exequente, não havendo se falar em levantamento de importância. Dita extinção e feita com mérito. Encontra-se preso o executado, por força do Art. 732, Parágrafo Único, do mesmo diploma legal, expeça-se, "incontinenti", o indispensável alvará de soltura, se por aí não estiver preso. Quitadas as custas, dê-se baixa e archive-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 26 de março de 1.992.

Proc. nº 467/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: P.M.N. DO M., P.M.N. DO M. e C.N. DO M. (Adv. Guilhermino Izabel S. Tavares - D.P.) R.: A.M. DO M. - SENTENÇA: Vistos e etc., Julgo extinto o processo, sem perquirição de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, mesmo que até então beneficiária de gratuidade processual, já que, nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja prova, nova ação com a mesma causa de pedir não será despachada por este Juízo, "ex vi" do Art. 268, do Estatuto Processual Civil. Publique-

se, registre-se e intime-se. Macapá, 11 de fevereiro de 1.992.

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei.

Antônia da S. Montenegro
Chefe de Secretaria

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões,
Juiz de Direito: Dr. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES.
Chefe de Secretaria: ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1.992, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 427/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: W. DE J., M. E., I. C., M. F., V. DO S. L. e V. DOS S. L. (DEFENSORIA PÚBLICA) - R.: V. M. DE L. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do C.P.C., eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, ainda que beneficiária de gratuidade processual, já que nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sob as penas da lei. Tratando-se de alimentos, e tendo havido fixação de provisionais, desobriga a parte ré, intime-se diretamente, ou officio-se a seu empregador para este fim. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 02 de dezembro de 1.991.

Proc. nº 037/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. M. L. DE O. e OUTRO (D.P. Filomena Silva Valente) - R.: A. DOS S. DE O. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Custas pela parte autora, mesmo que até então beneficiária de gratuidade processual, já que nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja prova, nova ação com a mesma causa de pedir não será despachada por este Juízo, conforme a regra do Art. 268, da Lei Instrumental Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 22 de abril de 1.992.

Proc. nº 666/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: S. S. R. e OUTRO (D.P. Dra. Guilhermina Izabel S. Tavares) - R.: M. G. R. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento meritório, "ex vi", do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, intimada regularmente a praticar atos de seu cargo, não acudiu, abandonando o feito por mais de trinta (30) dias, havendo inclusive requerido extinção à fls. 11. Sem custas processuais. Dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 17 de fevereiro de 1.992.

Proc. nº 383/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: E. S. A. R. e OUTRO (D.P. Dr. Lourival Queiroz Alcântara) - R.: R. J. N. R. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, parágrafo Único, do C.P.C., e, em consequência, com fundamento no Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito. Beneficiária de gratuidade processual a parte autora, sem custas. Officio-se quanto a alimentos provisórios, se for o caso. Dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 25 de fevereiro de 1992.

Proc. nº 313/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. A. P. DE L. e OUTRO (D.P. Dra. Filomena Silva Valente) - R.: J. A. M. L. (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso) - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a transação celebrada nestes autos, na conformidade do acordo de fls., e, em consequência, tendo a mesma efeito de sentença entre as partes, nos termos do Art. 1.025, do Código Civil, julgo extinto o processo, com conhecimento do mérito, "ex vi" do Art. 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, por beneficiar parte carente e se tratar de alimentos. Quando oportuno legal, dê-se baixa e archive-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 27 de março de 1.992.

Proc. nº 474/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: T. M. DOS S. e OUTRO (D.P. Dra. Conceição das Graças Amorim Mira) - R.: P. A. G. DOS S. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, Parágrafo Único, do C.P.

C., e, em consequência, com fundamento no Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito. Beneficiária de gratuidade processual, a parte autora, sem custas. Officio-se quanto a alimentos provisórios, se for o caso. Dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 25 de fevereiro de 1992.

Proc. nº 506/91 - ARROLAMENTO - A.: RAIMUNDA DA COSTA ALVES e OUTROS (Adv. Ewaldy Motta de Oliveira) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos dos Arts. 1.031 e 1.036, do Código de Processo Civil, a cessão de direitos hereditários celebrada pelos herdeiros de MARCELINE DA COSTA ALVES, falecido a 01 de outubro de 1.990 em favor da viúva meira RAIMUNDA DA COSTA ALVES, a quem, por isto, adjudico a totalidade dos bens e direitos descritos e caracterizados à fls. 2/4 dos autos de ARROLAMENTO - Processo nº 506/91 - requerentes, RAIMUNDA DA COSTA ALVES e OUTROS, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Logo que certificado o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, uma vez que já quitadas as custas finais, consoante certidão de fls. 69. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 12 de maio de 1.992.

Proc. nº 782/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: P. J. U. DA R. e OUTROS (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - R.: J. A. S. DA R. - SENTENÇA: "Vistos e etc...", Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerido, fins do Art. 158, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, "ex vi" do Art. 267 Inciso VIII, idem lex. Sem custas processuais pois que a parte requerente é beneficiária de gratuidade processual. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 09 de abril de 1992.

Proc. nº 736/92 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A.: W. L. F. (Adv. Graça Reale de Oliveira) - R.: L.R. DA S. (Adv. Eraldo Alves Correia) - SENTENÇA: "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO, para firmar a competência deste Juízo e Vara para processar e julgar a AÇÃO DE ALIMENTOS nº 678/92, principal desta, cujo prosseguimento ordeno. Por princípio de sucumbência, condeno o excipiente ao pagamento das custas deste incidente, deixando de arbitrar honorários por entenda-los incabíveis na espécie. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 29 de abril de 1.992.

Proc. nº 754/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. M. S. (Adv. Marcos A. M. Nogueira) - R.: A. V. S. - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, fins do Art. 158, parágrafo Único, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do Art. 267, Inciso VIII, idem lex. Se de modo diverso não dispuser o pedido de desistência ou não for beneficiária de gratuidade processual, custas pela parte autora, já que, quanto à verba honorária (Art. 26, lei citada), a ausência da citação da parte ré ou a sua ausência, faz presumir ajuste extra autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 23 de abril de 1.992.

Proc. nº 480/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. S. DE A. (D.P. Paulo Sérgio Braga Teixeira) - R.: L. C. S. DE A. (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes nestes autos, nos termos do acordo de fls. 33, e, em consequência, tendo a mesma força de sentença entre elas, conforme a regra do Art. 1.025, do Código Civil, com mérito, julgo extinto o processo, fundamento no Art. 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Officio-se ao empregador do alimentante, comunicando-o da transformação dos provisórios em alimentos definitivos. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 02 de abril de 1992.

Proc. nº 172/91 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. L. DE V. F. (Adv. Diégo Cristiana de V. Ramos Gomes) - R.: E. S. P. - SENTENÇA: "Vistos e etc., JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, face a satisfação da obrigação pelo devedor executado, nos termos do Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, deverão ser pagas pelo executado. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 31 de outubro de 1.991.

Proc. nº 688/92 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - A.: I. V. S. G. (Adv. Rubén Bermey) - R.: O. C. F. - SENTENÇA: "Vistos e etc., Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, tal como requerido, para os fins do Art. 158, Parágrafo Único, do C.P.C., e, em consequência, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso VIII, do mesmo diploma legal. Se de modo diverso não dispuser o pedido de de-

sistência, ou não for beneficiária de gratuidade processual, custas pela parte autora, já que, quanto à verba honorária (Art. 26, idem lex), a amênia da parte ré faz presumir a-juste extra autos. Quando oportuno legal, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 27 de março de 1992".

Proc. nº 051/91 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - A.: J. DA S. P. (Adv. Ericláudio Alencar Rocha) - R.: M. L. DE J. (Adv. Cícero Borges B. Júnior) - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 40, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio dos requerentes, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu e homologo o acordo celebrado, recomendando-lhes integral cumprimento. A mulher, após o trânsito, por imposição legal, retornará ao uso do nome de solteira. Sem custas processuais, como incentivo à conciliação, como fizeram as partes. Quando oportuno legal, expeça-se mandado de averbação ao registro civil e, apenas se requerido, formal de partilha ou certidão de pagamento, conforme o caso. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 09 de abril de 1.992".

Proc. nº 696/92 - AÇÃO DE DIVÓRCIO - A.: V. DA S. O. (Adv. Eloiilson Amorim da S. Távora) - R.: M. P. DE C. - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 40, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio dos requerentes, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu e homologo o acordo por eles celebrado, recomendando-lhes integral cumprimento. A mulher, após o trânsito em julgado, por imposição legal, retornará ao uso do nome de solteira. As custas processuais já estão quitadas à fls. 10 dos autos e os honorários advocatícios, presume-se ajuste extra autos, não havendo se falar. Quando oportuno legal, expeça-se o mandado de averbação ao registro civil e, apenas se requerido, formal de partilha ou certidão de pagamento, conforme o caso. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá, 24 de abril de 1.992".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei.

Antônia da S. Montenegro
Chefe de Secretaria

EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, para citação de FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

O DOUTOR RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab nº 1737, tem em andamento uma ação Divórcio Litigioso, Processo nº 622/92 em que é requerente SIMONE CRISTINA DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA MARECO e requerido FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO, brasileiro, casado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido e constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de vinte (20) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 07 de 03/02/1992, fica, pelo presente, CITADO o Senhor FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA MARECO para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 29 de junho de 1992 às 09:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais do Processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Antônia da Silva Montenegro, Chefe de Secretaria da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO
Chefe de Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO GRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 15:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - Habeas Corpus nº 030/92 - CAPITAL.
Impetrante: Odir Macedo e João Azevedo (Adv.).
Paciente: Eulálio Modesto de Oliveira Filho
Autoridade Costora: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, encerrou a sessão. Eu (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora da Divisão Judiciária, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZEMBO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

As oito horas e cinquenta minutos, presentes os Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e MARCO ANTONIO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador HELLO CASTRO. Procuradora de Justiça: RAIMUNDA CLARA BANHA PIGANÇO. Foram julgados os seguintes processos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 005 - Agravante: CLARICE RIBEIRO DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - Agravados: ENACC - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA e SILVAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "Convertido o julgamento em diligência, a fim de se abrir vista à d. Procuradoria de Justiça."

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 003 - Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA CAPITAL - Recorrido: JOSÉ WALTER LEITE DE ARAÚJO - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "A Câmara Única, por maioria, proveu o recurso para pronunciar o réu e submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Juri. Vencido parcialmente o Desembargador Leal de Mira, que determinava a descida dos autos ao primeiro grau, a fim de que ali fosse prolatada a sentença de pronúncia. Designa Relator o Des. Mário Gurtyev."

MANIFESTAÇÕES:

O Exmo. Sr. Des. MARCO ANTONIO aprovou a ATA da Sessão anterior, com a ressalva de que se observasse o que já houvera sido decidido com relação aos nomes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores deste Egrégio Tribunal.

O Exmo. Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO comunicou a viagem que empreenderá até a cidade de Belo Horizonte, a fim de tratar de assunto relacionado com a AMAAP, ocasião em que também lembrou da Sessão Extraordinária a ser realizada nesta data.

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às nove horas e vinte e cinco minutos. Eu, Des. PÉTRUS SOARES AZEVEDO, Diretor da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ATA que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador presidente da Egrégia Câmara, em exercício.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente

DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA DO GRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às 10:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) Recurso de Ofício nº 008/92 - CAPITAL
Recorrente: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri e Execuções Penais da Comarca de Macapá
Recorrido: Antônio das Neves Machado
Advogado: Augusto Moraes Braga
Relator: Exmº Sr. Des. MARCO ANTONIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

01) Recurso Contra Decisão de Juiz da Infância e da Juventude nº 002/92 - CAPITAL
Recorrente: Derley Figueira Nunes
Advogado: José Ferreira Costa
Recorrido: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá
Relator: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

TRIBUNAL PLENO

01) Inquérito Policial nº 003/92 - CAPITAL
Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Relator: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

01) Processo Administrativo nº 001/92 - CAPITAL

Requerentes: José Cleandro Nobre, Raimundo Almeida Monteiro, Manoel Videira do Nascimento e Sebastião Clímaco Moreira
Assunto: Requerem efetivação no quadro de Oficiais de Justiça
Relator: Exmº Sr. Des. MARCO ANTONIO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora da Divisão Judiciária, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL Nº 0003/92-CAB/TCEAP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991, art. 67, inciso III e tendo em vista a homologação constante do Edital Nº 005/91-T.C.E.A., referente ao Concurso público para provimento de Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados a comparecerem no Tribunal de Contas, a partir de 25.05.92, conforme ordem classificatória, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 0239 de 13 de dezembro de 1991.

OPERADOR DE COMPUTADOR

Nº DE ORDEM	NOMES
01	ADALBERTO MARTINS MORAIS
02	MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FERREIRA

PROGRAMADOR

Nº DE ORDEM	NOMES
01	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
02	MÁRIO KOGA

Macapá-AP, 25 de maio de 1992

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do TCE-AP

EDITAL Nº 0004/92-T.C.E.A.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991, Art. 67, inciso III e tendo em vista a homologação constante do Edital Nº 005/91-T.C.E.A., referente ao Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer no Tribunal de Contas, a partir de 26.05.92.

PROGRAMADOR

Nº de Ordem	Nomes
01	Rosival Nazareno Fortunato Monteiro

Macapá, 26 de maio de 1992

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do TCE - AP

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 062, de 15 de maio de 1992.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Arts. 3º e 28 do Decreto (N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E. em 27.05.91,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Drª Eliana Mena Cavalcante, para Substituir o Dr. Ernandes Lopes Pereira na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no período de 18 a 22 de maio de 1992.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de maio de 1992.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 063, de 18 de maio de 1992

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 do Decreto (N) nº 0076 de 24.05.91, publicado no D.O.E. 27.05.91,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ MARIA TAVARES, para officiar na Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene/AP, no período em que a Drª. Andrea Guedes Gato estiver de licença para tratamento de saúde, revogando-se designações outras.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de maio de 1992.

ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Procurador Geral de Justiça

MUNICIPALIDADES

Câmara de Vereadores de Macapá

LEI Nº 468/92 - PMM

Considera de Utilidade Pública de Macapá, a FUNDAÇÃO MARÍLIA BARCELLOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FUNDAÇÃO MARÍLIA BARCELLOS, com sede nesta Cidade, nos termos da Lei nº 097/79 - PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PALÁCIO JANARY NUNES, sede da Câmara Municipal de Macapá, em 05 de maio de 1992.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidente da CMM



COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA

CGD 05.879.903/0001-00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 30.04.92.

Nesta data, às 15h, na sede social, na Av. Santana, 429, nesta cidade, sob a direção do seu Presidente, Alberto Volinsky, e tendo a mim, Edmundo Paes de Barros Mercer, como Secretário, os acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, convocados por edital publicado no Jornal do Dia e no Diário Oficial dos dias 19, 23 e 24, e 29, 23 e 23/04/92, respectivamente, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, o seguinte: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.91, publicados no Diário Oficial e no Jornal do Dia de 30.03.92, ficando dispensada a publicação do Aviso de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, em virtude do disposto no seu § 5º; 2) a reeleição dos Srs. ALBERTO VOLINSKY, para Diretor-Presidente, JOAQUIM DIAS, EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER e JOHANN MICHAEL MIKLÓS, para Diretores, sendo a remuneração anual fixada no montante global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 3) a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de Cr\$ 21.843.075.000,00 do montante total da reserva de Cr\$ 21.843.075.010,22, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a

INEDITORIAIS

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Provisória Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR, no Estado do Amapá, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca seus membros e delegados municipais para a Convenção Regional a realizar-se no dia 13 de junho de 1992, sito à Rua Hildegar Maria - 1403 (Academia Tenório), Santa Rita, à ter início às 9:00 horas e término às 17:00 hs para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- a) - Eleição por voto direto e secreto do Diretório Regional;
b) - Eleição pelo mesmo sistema, de um delegado e respectivo suplente à Convenção Nacional;
c) - Eleição p/voto secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes pelo Diretório Regional Eleito;
d) - Outros assuntos de interesses partidários.

Macapá(AP), 20 de maio de 1992

VALENCOR GUEDES
Presidente Comissão Provisória Regional / PTR

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Executiva Municipal desta cidade de Santana, na forma da Lei Eleitoral vigente, convoca os senhores membros do Diretório Municipal, e os delegados, à Convenção Municipal do Partido, a realizar-se no dia 14 de junho de 1.992, às 09:00 horas, à Rua Ubaldo Figueira (Praça Cívica de Santana), para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- a) Votação da proposta de coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais, observadas as normas da Lei nº 8.214/91;
b) Votação das chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais;
c) Votação da denominação da Coligação;
d) O que ocorrer.

Santana(AP), 22 de maio de 1.992

OMELDE COMES DA SILVA
Presidente da Comissão Executiva PTR - SANTANA

EXTRATO DO ESTATUTO DA AGREMIÇÃO COMBATENTE ATLETICO CLUBE

Combatente Atlético Clube, Agremiação Sócio-Esportivo, é uma entidade civil de direito privado com personalidade jurídica distinta dos seus associados. Possui fôro jurídico na cidade de Clevelandia do Norte no município de Oiapoque. O seu principal objetivo é promover competições esportivas internas para sócios e familiares e participar dos campeonatos e torneios esportivos. Os poderes da Agremiação são: Assembleia Geral; Conselho Fiscal; Presidência e Diretoria. A Assembleia Geral é o Poder soberano do Combate Atlético Clube. O Presidente da Agremiação, será escolhida pelo voto direto e secreto pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos. Em caso de dissolução do Combatente Atlético Clube, o seu patrimônio será distribuído em "Pró-rata" entre os sócios proprietários e contribuintes.

Luciano Rodrigues Pinto

2445 - OAB - CE

AVISO DE LICITAÇÃO
FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, através do Departamento Regional de Operação de Amapá, torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações, do Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobrás e Normas Internas, receberá no seguinte endereço: Av. Paraná, 1350 - Divisão Administrativa - Santa Rita - Macapá-AP, diariamente de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas até a data limite de 09/06/92, proposta lacrada para fornecimento do material abaixo: TOMADA DE PREÇOS TP-0004/92 - IONCL CP e TP-0005/92 - BAUXITA ATIVADA.

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação de Tomada de Preço no dia 10/06/92 às 16:00 horas no seguinte endereço: Av. Paraná, 1350 Sala de Reuniões - Santa Rita - Macapá-AP.

É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE, correlato ao tipo de material, até a data limite de apresentação das propostas.

Obtenção de Edital e esclarecimentos: Av. Paraná, 1350 Setor de Suprimentos - Santa Rita - Macapá-AP, telefone (095)223-5522 ramal 117, a partir de 25/05/92.

JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Gerente Divisão Administrativa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos Belém - Pará, diariamente de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30hs, até a data limite de 18/06/92.

EDITAL DE PREÇOS-ORÇEM/AN-11053/92 - Contratação de empresa especializada para montagem, transporte, montagem, pintura e demais serviços complementares para transferência de 04 (quatro) tanques para depósito de combustíveis e 02 (dois) para depósito de água de UTE - Miramar em Delém para a UTE - Santana - AP.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 19.06.92 às 10:00hs impreterivelmente, no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém - Pará.

É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 15.05.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224-5822 e 224-3923, a partir de 25.05.92.

JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Gerente Divisão Administrativa - CRAPA
ELETRONORTE

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA com JANICE MARY DOS SANTOS UCHÔA.

Ela é filha de José Alves de Oliveira e de Ana do Nascimento Oliveira.

Ela é filha de Joacy Abintos Uchôa e de Maria dos Santos Uchôa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, cause-os na forma da lei.

Macapá, 22 de maio de 1992.

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 23.910.808.000,00 (vinte e três bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros), dividido em 25.462.498.526 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 19.256.037.456 ordinárias e 6.206.461.070 preferenciais classe A"; Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) a alteração do § 2º do art. 6º do Estatuto Social, para eliminar a forma de ações ao portador, passando sua redação a vigorar com o seguinte teor: "As ações preferenciais referidas neste artigo, quando emitidas, serão designadas por sua ordem alfabética de criação, a partir da letra B, e"; Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Santana, 30 de abril de 1992. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário - ISAPORÁ PARTICIPAÇÕES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - SOCFINCO DO BRASIL. AGRÍ-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LYDA. Confira com a transcrição.

Edmundo Paes de Barros Mercer
Secretário

0E300492

JUNTA COMERCIAL DO T.F. DO AMAPÁ
CERTIFICOU O ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ARALIO

19 MAI 92

4481

SEC. GERAL
MARIA CAVALCANTI